

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, desde o dia 26 de novembro de 2015.

22 de abril de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*.  
209555574

## Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

### Deliberação n.º 830/2016

#### Distribuição de pelouros, delegação e subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*), do n.º 1 e do n.º 6, ambos do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, em conformidade com o disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da FCT, com vista a uma gestão mais célere, eficiente e racional, determina proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação e gestão dos departamentos, unidades orgânicas, gabinetes e áreas funcionais da FCT, I. P., decorrentes da organização interna prevista na Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho, da seguinte forma:

1.1 — Ao presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidade orgânica, gabinetes, núcleo e área:

- a*) Departamento das Relações Internacionais (DRI), incluindo competência para nomear representantes em organismos exteriores, nos termos da alínea *j*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;
- b*) Departamento da Sociedade de Informação (DSI);
- c*) Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental (DATGD), exceto em matérias relacionadas com a Gestão Documental, Arquivo de Ciência e Tecnologia e Comunicação;
- d*) Gabinete de Estudos e Estratégia;
- e*) Gabinete de Tecnologia;
- f*) Gabinete de Apoio ao Programa-Quadro;
- g*) Gabinete do Espaço;
- h*) Gabinete Oceano;
- i*) Gabinete Polar;
- j*) Núcleo Técnico de Apoio à Avaliação;
- k*) Área Jurídica, incluindo a competência para designar mandatários, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer, nos termos da alínea *n*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

1.2 — Ao vice-presidente do conselho diretivo, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos e gabinetes:

- a*) Departamento de Apoio às Instituições (DAI);
- b*) Departamento de Formação Avançada (DFA);

1.3 — À vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidade orgânica e área:

- a*) Departamento de Programas e Projetos (DPP);
- b*) Departamento de Gestão e Administração (DGA);
- c*) Unidade Orgânica da Computação Científica Nacional;
- d*) Área de Suporte aos Sistemas de Informação.

1.4 — À vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes unidades orgânicas e gabinete:

- a*) Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental (DATGD) na parte relativa a matérias relacionadas com a Gestão Documental, Arquivo de Ciência e Tecnologia e Comunicação;
- b*) Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);
- c*) Gabinete de Ética e Integridade Científica.

2 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *c*) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delibera subdelegar, nos termos do despacho de delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, n.º 5270/2016, de 19 de abril o seguinte:

2.1 — No presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão, é subdelegada a competência para:

- a*) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00;
- b*) Conceder outros subsídios, não subdelegados noutros membros, no quadro de programas da FCT, I. P., devidamente aprovados pela Tutela;
- c*) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho.

2.2 — No vice-presidente do conselho diretivo, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, é subdelegada a competência para:

- a*) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;
- b*) Autorizar a abertura de concursos de bolsas para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;
- c*) Conceder a prorrogação de bolsas de investigação no País e no estrangeiro;
- d*) Autorizar as alterações necessárias à boa execução dos contratos de bolsa de investigação, nos termos previstos nos regulamentos aplicáveis;
- e*) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;
- f*) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da FCT, I. P., aprovados por despacho da tutela;
- g*) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;
- h*) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;
- i*) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com o respetivo plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela.

2.3 — Na vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, é subdelegada a competência para:

- a*) Autorizar as despesas anuais com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, nos termos e limites previstos no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e sucessivas alterações (Lei quadro dos Institutos Públicos) e nas alíneas *c*) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;
- b*) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00;

d) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

f) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

g) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

h) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

i) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência conferida ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

j) Autorizar a abertura de concursos de projetos de investigação de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

k) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

l) Autorizar, nos termos e com os limites previstos no Despacho n.º 3628/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 11 de março de 2016, a assunção e repartição de encargos em mais do que um ano económico.

2.4 — Na vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, é subdelegada a competência para:

a) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

c) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

d) Conceder a equiparação a bolsheiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

e) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes.

3 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1, e n.º 6, ambos do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delibera delegar na vogal do conselho diretivo

Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais no âmbito da Lei Geral do Trabalho em funções públicas e Estatuto do pessoal dirigente;

b) Homologar em procedimentos concursais realizados no âmbito da Lei Geral do Trabalho em funções públicas a lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados e homologar a proposta de designação no âmbito do Estatuto do pessoal dirigente;

c) Proceder à negociação sobre o posicionamento do trabalhador recrutado nos termos descritos no artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Nomear o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental decorrente do recrutamento do trabalhador;

e) Celebrar, renovar e rescindir os contratos de trabalho em funções públicas;

f) Celebrar acordos de cedência de interesse público;

g) Autorizar as situações de mobilidade geral e a colocação em situação de requalificação;

h) Decidir da consolidação definitiva da mobilidade na carreira, de acordo com o artigo 90.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

i) Dar posse ao pessoal dirigente e assinar os termos de aceitação;

j) Autorizar a realização de prestação de trabalho suplementar;

k) Aprovar o plano de mapa de férias e autorizar as respetivas alterações;

l) Autorizar a acumulação de férias;

m) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

n) Autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

o) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos legais em vigor;

p) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes;

q) Autorizar a acumulação de funções com outras funções públicas ou com funções privadas;

r) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço;

s) Qualificar, como acidentes em serviço, os acidentes sofridos pelo pessoal em exercício de funções e autorizar as despesas dos mesmos resultantes, e bem assim, desempenhar todas as funções atribuídas à entidade empregadora no âmbito do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;

t) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho;

u) Homologar as avaliações, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

v) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores e, com base neste, elaborar o respetivo Plano de Formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento realizado;

w) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores e dirigentes em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, quando importem custos para o serviço, e fora do território nacional;

x) Autorizar o processamento das remunerações dos trabalhadores e demais abonos e obrigações acessórias;

y) Praticar todos os atos sob responsabilidade da entidade empregadora no âmbito do regime de proteção social nos termos e limites definidos através da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro;

z) Autorizar a atribuição e pagamento das prestações familiares e, bem assim, de todas as prestações sociais, previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio;

aa) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

bb) Assegurar a preparação do mapa de pessoal anual;

cc) Assegurar a preparação do Balanço Social.

4 — Em matéria de faltas, ausências e impedimentos dos membros do conselho diretivo observar-se-á o seguinte:

4.1 — O presidente do conselho diretivo Paulo Manuel Cadete Ferrão é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, e na ausência deste, pela vogal, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.

4.2 — O vice-presidente do conselho diretivo, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão e, na ausência deste, pela vogal, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez.

4.3 — A vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro é substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente Miguel Augusto Rico Botas Castanho, e, na ausência deste, pela vogal Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez.

4.4 — A vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez é substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente Miguel Augusto Rico Botas Castanho, e, na ausência deste, pela vogal Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos membros do conselho diretivo desde o dia 10 de fevereiro de 2016.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., Paulo Manuel Cadete Ferrão.

209553379

### Regulamento n.º 449/2016

No seu Programa, o XXI Governo Constitucional identificou de entre os seus compromissos e políticas o reforço do investimento em ciência e tecnologia democratizando a inovação.

Cabe à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., no âmbito das suas atribuições, entre outras, financiar e avaliar as unidades de I&D, promovendo as ações necessárias àquele financiamento, e ao seu acompanhamento.

O Regulamento para a atribuição do Fundo de Reestruturação foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015.

Volvido cerca de um ano da sua aplicação, pela experiência colhida e tendo presente os últimos resultados das unidades de I&D alcançados por via do Regulamento de Avaliação e Financiamento das Unidades de I&D — Regulamento n.º 284/2013, publicado a 22 de julho de 2013, justifica-se um conjunto de alterações ao Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação, por forma a garantir que todas as Unidades de I&D possam ter acesso a um financiamento mínimo. Para as Unidades de I&D que podem agora aceder a este Fundo optou-se por prever uma fórmula de cálculo do financiamento a conceder tendo por base um financiamento *per capita* de acordo com a intensidade laboratorial, sem no entanto prejudicar as unidades já financiadas através de outras fórmulas. As alterações visaram ainda adaptar a regra do período de elegibilidade da despesa, tendo presente a morosidade que se verificou no concurso de avaliação e financiamento das Unidades de I&D, e a tipologia das despesas elegíveis atualizando-as de acordo com as normas de execução atualmente em vigor.

Assim e nos termos das alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprova a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., e da alínea h) do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o Conselho Diretivo da FCT, I. P. aprovou a presente alteração ao Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação, por deliberação de 12 de abril de 2016, a qual foi homologada por Sua Ex.ª, o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de abril de 2016.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O Presente Regulamento altera o Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação, que estabelece as condições do financiamento público a conceder por via do Fundo de Reestruturação e as respetivas condições de elegibilidade, aprovado por deliberação de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação

São alterados os artigos seguintes do Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015:

#### «Artigo 1.º

##### Objeto e objetivos

- 1 — [...].
- 2 — Revogado.
3. [...].»

#### «Artigo 2.º

##### Beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às unidades de I&D, que no exercício de avaliação de 2013, tenham:

a) Classificação de ‘Bom’ no exercício de avaliação 2013 e que, no conjunto dos parâmetros A, B, C, e D avaliados tenham obtido uma pontuação total de 14 ou 15;

b) Classificação de ‘Bom’ com pontuação total nos parâmetros A, B, C e D inferior a 14, caso se verifique uma diferença entre o financiamento recebido e o cálculo previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º;

c) Classificação inferior a ‘Bom’;

d) Outras classificações e um financiamento por membro integrado inferior ao calculado através da fórmula descrita na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º.»

#### «Artigo 3.º

##### Atribuição do Financiamento

1 — [...].

2 — O financiamento do ‘Fundo’ é concedido anualmente e por um período de dois anos, eventualmente prorrogável por mais um ano.

3 — O financiamento anual a conceder tem por base:

a) Para as unidades abrangidas pela alínea a) do artigo 2.º, o múltiplo de quatro do financiamento ‘Base’ atribuído na sequência do exercício de avaliação externa de 2013, de modo a respeitar, para cada unidade, a respetiva dimensão e intensidade laboratorial, sendo o valor agregado destes financiamentos limitado ao valor do financiamento ‘Base’ correspondente à classificação de ‘Muito Bom’ para cada unidade de dimensão e intensidade laboratorial iguais;

b) Para as unidades abrangidas pelas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º, um valor por membro integrado a fixar pelo Conselho Diretivo para cada intensidade laboratorial, tendo como referência o financiamento mínimo por membro integrado atribuído pela alínea a).

4 — Para efeitos da alínea b) do número anterior são considerados os membros integrados em sede de candidatura e a intensidade laboratorial validada pelos painéis de avaliação no exercício de avaliação externa de 2013.

5 — O financiamento a conceder por via do Fundo para as atividades constantes do plano de reestruturação está condicionado à efetiva disponibilidade orçamental da FCT, I. P.»

#### «Artigo 5.º

##### Termo de aceitação

1 — A FCT, I. P. envia ao Coordenador da Unidade de I&D o Termo de Aceitação (TA) do financiamento a conceder.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

#### «Artigo 6.º

##### Despesas elegíveis

1 — [...]:

a) Recursos humanos dedicados a atividades de IC&DT e pertencentes à equipa da unidade de I&D, incluindo encargos com bolsiros/as diretamente suportados pelo beneficiário. O financiamento das bolsas deve obedecer às normas para atribuição de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D;

b) [...].

c) Consultores, nas condições definidas;

d) Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes;

e) [...].

f) [...].

g) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do plano de reestruturação;

h) Demonstração, promoção e divulgação dos resultados, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto. Os trabalhos e ações realizados neste âmbito devem obedecer ao estipulado nas normas de informação e publicidade aplicáveis;

i) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível à execução do plano de reestruturação, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil na concretização dos objetivos do plano;

j) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;